



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08715/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04/2012. Julga-se a Licitação e os Contratos dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02547/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 08715/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.555/00, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais).
5. Objeto do Procedimento:
OBJETO DO LOTE 01: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Motocicletas pertencentes à Edilidade.
OBJETO DO LOTE 02: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Equipamentos pertencentes à Edilidade, sendo Motobomba, Betoneira, Placa Vibratória, Compactador, Rompedor, Martelo Demolidor, Compressor Máquina de Solda Propulsora.
OBJETO DO LOTE 03: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas e Equipamentos pertencentes à Edilidade (Motoniveladora, retro Escavadeira e Escavadeira Hidráulica).
6. Parecer da Auditoria: Após a análise de defesa, a d. Auditoria opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:
Oral, na Sessão, pela Regularidade do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo (a):

1. Regularidade Pregão Presencial nº 04/2012, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e dos contratos dele decorrentes;
2. Arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 04/2012, promovido pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, e os contratos dele decorrentes;
2. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal